



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79 /2021

Ementa: Institui campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da Dengue, Zica e Chikungunya nas escolas municipais do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais.

Art. 2º - Campanha deverá informar os alunos sobre a importância da prevenção a dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidade.

§ O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado.

Art. 4º - Revogadas as disposições, em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

BARRA MANSA, 16 DE JUNHO 2021.

+

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de conscientizar a população desde suas camadas mais jovens sobre a prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, visto que é o transmissor das doenças Dengue, Zica e Chikungunya.

A prevenção é a melhor saída, pois trata-se da solução mais barata para evitar o contágio, além de evitar a poluição ambiental, visto que seus locais de procriação, em grande maioria, são em materiais que acumulam água e que foram descartados inadequadamente no meio ambiente.

Utilizarmos a educação de base para o início dessa Campanha é de suma importância, como principais agentes propagadores na educação de seus lares e comunidades.